

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 044 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **Dia Municipal da Cultura**, a ser comemorado, anualmente, em 08 de agosto, em alusão à criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

A criação do “Dia Municipal da Cultura” permitirá a realização de eventos, oficinas, exposições, apresentações e demais atividades culturais abertas à população, promovendo inclusão social, educação cultural, fortalecimento do turismo e estímulo à economia criativa local.

Além disso, à proposta busca aproximar a população das atividades culturais, incentivando a participação das escolas, associações, coletivos culturais e artistas independentes, contribuindo para a formação cultural das futuras gerações.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

06/08/26
01:34m



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal da Cultura no âmbito do município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura, a ser comemorado, anualmente, na data de 08 de agosto, em alusão à criação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º - O evento de que trata o artigo 1º passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do município de Arraial do Cabo.

Art. 3º - O Dia Municipal da Cultura tem por finalidade:

- I – promover e valorizar a cultura local;
- II – incentivar a produção artística e cultural no município;
- III – fomentar a economia criativa e o turismo cultural;
- IV – preservar as manifestações culturais, históricas e tradicionais de Arraial do Cabo;
- V – incentivar a participação de artistas, músicos, artesãos, escritores, produtores culturais e demais agentes culturais locais;
- VI – ampliar o acesso da população às atividades culturais;
- VII – estimular ações culturais voltadas às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º - No Dia Municipal da Cultura poderão ser realizadas:

- I – apresentações musicais, teatrais e de dança;
- II – exposições artísticas, fotográficas e culturais;
- III – feiras de artesanato e gastronomia;
- IV – palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa;
- V – concursos culturais e apresentações estudantis;
- VI – exibições audiovisuais e atividades literárias;
- VII – homenagens a personalidades que contribuíram para a cultura do município;
- VIII – demais atividades culturais e educativas relacionadas ao tema.



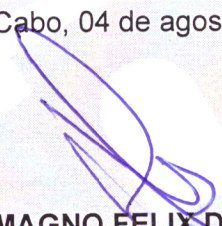
Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, associações culturais, coletivos artísticos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de agosto de 2026.


MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal.